



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 637/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa - Central de Compra de Medicamentos - por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a aderir ao programa de compra de medicamentos por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a participação do município de Derrubadas, quando necessário, na aquisição de medicamentos por meio da Central de Compra de Medicamentos instituída pelo CISA.

Parágrafo único: Constitui objetivo do programa a redução dos custos na aquisição de medicamentos, possibilitando auferir preços menores e mais acessíveis quanto das compras por processo licitatório por parte da Central de Medicamentos.

Artigo 3º - O Poder Executivo também fica autorizado a arcar com o pagamento de taxa de administração, mensal, para a execução do referido serviço, calculado com base no custo mínimo de manutenção, proporcional ao número de habitantes do município de Derrubadas.

Parágrafo único: O prazo de vigência da adesão disposta na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivas vezes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - contribuição para a manutenção de consórcio.

Artigo 5º - Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 31 de Março de 2006.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 31/03/2006.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008